

JUCESP

09 12

JUCESP PROTOCOLO
2.164.679/15-5**SPE BOA VISTA 2 ENERGIA LTDA.**

CNPJ/MF nº 09.551.294/0001-14

NIRE 35.222.299.851

REUNIÃO DE SÓCIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO.
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2015

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo nomeados e qualificados, e ao final assinados, a saber:

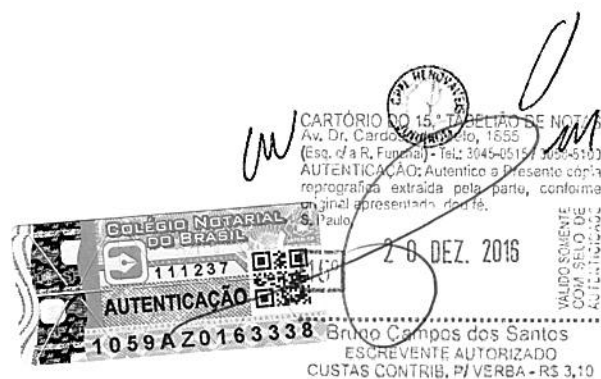
1. **CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.439.659/0001-50, com seu Estatuto Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.335.813, neste ato representada por seus diretores **Carlos Wilson Silva Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.370.593-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 992.522.527-20 e **Alessandro Gregori Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 296.333-05-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.054.178-03, ambos com endereço comercial na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
2. **PCH HOLDING S.A.**, uma sociedade anônima, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 7º andar, sala A, Vila Olímpia, CEP 04548-004 cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu Estatuto Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.357.256, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.640.711/0001-03, neste ato representada por seus diretores **Carlos Wilson Silva Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.370.593-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 992.522.527-20 e **Alessandro Gregori Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 296.333-05-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.054.178-03, ambos com endereço comercial na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **SPE BOA VISTA 2 ENERGIA LTDA.** ("Sociedade"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.551.294/0001-14, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão de 12 de abril de 2013, sob o NIRE 35.222.299.851, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos dos artigos 1.072 e 1.113 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, de acordo com os seguintes termos e condições:



JUCESP
09 12 15

1. Resolvem os sócios, por unanimidade, independente de dissolução e liquidação e respeitando o disposto no artigo 1.115 da Lei 10.406, de 10.01.2002, de forma a não modificar, de qualquer forma, o direito de credores, aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, passando a ser regida pelo Estatuto Social, nos termos do Anexo I a esta ata, e pela Lei nº 6.404/76.
2. Tendo em vista a aprovação descrita no item 1, supra, os sócios decidem que a Sociedade passará a ser denominada **SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.**, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor os direitos e as obrigações sociais.
3. Os sócios decidem, ainda, que permaneceram inalteradas as atuais participações dos sócios no capital da Sociedade, os quais passarão à condição de acionista, recebendo tantas ações quantas forem as quotas de sua propriedade, efetuada na proporção de 1 (uma) ação ordinária e sem valor nominal para cada 1 (uma) quota existente, mantendo-se inalterado o capital social, atualmente no valor de R\$3.842.815,96 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e noventa e seis centavos) passando a ser representado por 3.842.815 (três milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, oitocentas e quinze) ações.
4. Os sócios resolvem que a administração da Sociedade competirá à Diretoria Executiva, que será composta por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Geração e um Diretor de Relações Institucionais, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
5. Os sócios, por fim, elegem como membros da Diretoria da Companhia, a saber: (a) **André Dorf**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG nº 14.379.624-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 170.751.778-93, para o cargo de Diretor Presidente; (b) **Carlos Wilson Silva Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.370.593-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 992.522.527-20, para o cargo de Diretor Financeiro; (c) **Alberto dos Santos Lopes**, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro mecânico, inscrito no CREA-PA nº 12.147 e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.881.464-34, para o cargo de Diretor de Geração; e (d) **Márcio Antônio Severi**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 19.563.430-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.528.488-33, para o cargo de Diretor de Relações Institucionais, todos com endereço comercial na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
6. Os Diretores ora eleitos tomam posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura do Termo de Posse em livro próprio, em conformidade com o art. 149 da Lei das Sociedades por Ações e, em cumprimento com as exigências legais estabelecidas no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os Diretores ora empossados permanecerão em seus cargos até 29 de abril de 2017, ou até que sejam substituídos, sendo permitida a sua reeleição.



JUCE SP
09 12 15

**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO,
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2015**

ESTATUTO SOCIAL DA SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A razão social da companhia é **SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.** ("Companhia"), constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, e que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto social o propósito específico de (i) implantar e explorar o potencial hidráulico da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Boa Vista 2, localizada no rio Verde, sub-bacia Grande, na bacia hidrográfica do rio Paraná, às coordenadas 21º 36' 15,03" de latitude Sul e 45º 27' 01,10" de longitude Oeste, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais; (ii) gerar, como produtor independente, energia elétrica, a partir de fontes alternativas, predominantemente a hídrica, destinada à comercialização na modalidade de produção independente de energia; e (iii) para consecução do objeto social, a implantar, administrar e operar as centrais geradoras, bem como desenvolver projetos, prestar serviços de consultoria e outros serviços relacionados à geração de energia alternativa, obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade, podendo, ainda, exercer outras atividades direta ou indiretamente, no todo ou em parte, vinculadas ao seu propósito específico.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede social e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia, CEP 04548-004, podendo abrir, manter e/ou extinguir filiais, escritórios, agências e representações, em quaisquer pontos do território nacional, por deliberação dos acionistas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Do capital social, das ações e dos acionistas.

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$3.842.815,96 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e noventa e seis centavos) representado por 3.842.815 (três milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, oitocentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir.



JUCESP
09 12 15

Artigo 6º - A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações".

Artigo 7º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Da Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 8º - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 9 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, quando o interesse social exigir, competindo-lhe, entre outras atribuições, (a) resolver os casos omissos deste Estatuto Social, nos termos da legislação em vigor; e (b) deliberar sobre as demais matérias não especificamente atribuídas à Diretoria Executiva por este Estatuto Social.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas e presididas pelo Diretor-Presidente ou por membro da Diretoria Executiva por ele indicado. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº 6404/76, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Da Diretoria Executiva

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Geração e um Diretor de Relações Institucionais. A Diretoria Executiva será competente para exercer os atos da vida social da Companhia.

Parágrafo Único - Compete:



JUCESP
09 12 15

a) Ao Diretor Presidente, dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto Social, e, ainda, privativamente:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (ii) conceder licença aos membros da Diretoria Executiva e indicar-lhes substitutos;
- (iii) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (iv) propor à Assembleia Geral as áreas de atuação de cada Diretor Executivo;
- (v) tomar decisões em caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, ad referendum desta;
- (vi) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo;
- (vii) receber citação inicial e representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ou indicar um Diretor para fazê-lo; e
- (viii) dirigir e liderar o desenvolvimento da estratégia corporativa da Companhia, coordenando os processos de planejamento empresarial, bem como avaliar o potencial, planejar o desenvolvimento de novos negócios de comercialização de energia elétrica e atividades correlatas ou complementares, incluindo a gestão de riscos e a gestão regulatória;

b) Ao Diretor Financeiro, dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria, planejamento e controle financeiro e tributário, e a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia;

c) Ao Diretor de Geração, dirigir o negócio de geração de energia elétrica, respondendo pelas operações das companhias controladas e coligadas que atuam nessa área; gerir as atividades de contratação de serviços e compra de bens, materiais e equipamentos da companhia e de suas controladas; propor, examinar, avaliar, planejar e implantar novos projetos, investimentos e serviços de geração de energia, em harmonia com o planejamento estratégico da companhia e suas controladas;

d) Ao Diretor de Relações Institucionais, dirigir as operações de comercialização de energia da Companhia, planejando e realizando as atividades de compra e venda de energia, com observância de adequada gestão de risco; desenvolver e oferecer serviços de valor agregado para clientes; representar a Companhia nos fóruns setoriais de energia, liderar a agenda regulatória; liderar, planejar e implementar os processos de licenciamento ambiental e os programas socioambientais das unidades geradoras da Sociedade e de suas controladas e coligadas.

Artigo 14 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse de sucessores.

Artigo 15 – Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva.



DUCE SP
09 12 15

Artigo 16 – Na hipótese de vacância de um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor-Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição do substituto pela Assembleia Geral. Em caso de vacância no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Financeiro exercer as suas funções até a eleição do substituto.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, em caso de ausência ou nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 17 - Sem prejuízo das demais atribuições específicas estabelecidas no artigo 13, parágrafo único, e observado o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Diretoria Executiva:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando suas políticas empresariais, projetos e orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como suas revisões anuais;
- II) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou por este Estatuto Social;
- III) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- IV) submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social;
- V) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- VI) aprovar a aquisição ou o investimento em qualquer ativo fixo relacionado ao objeto social da Companhia, de valor agregado de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) até R\$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);
- VII) alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- VIII) aprovar a constituição de qualquer espécie de garantia que envolva ativos fixos de valor de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) até R\$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia;
- IX) aprovar operações, assunção de dívidas, transações ou garantias (incluindo, sem limitação, emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, comercial papers ou qualquer outro tipo de título representativo de dívida, bem como alteração de suas respectivas



CARTÓRIO DO TABELIÃO DE NOT. 3
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1655
(Esq. C.A.R. Funchal) - Tel: 3045-0915 / 3045-3100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfrica extraída pela parte, conforme
original apresentado em fe.
20 DEZ. 2015
Bruno Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,10

DUCE SP
09 12 15

condições) que acarretem aumento no nível de endividamento consolidado da Companhia equivalente a um montante superior a R\$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

- X) declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;
- XI) submeter à Assembleia Geral proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos administradores da Companhia ou a seus empregados; e
- XII) deliberar sobre a seleção e/ou destituição dos auditores externos da Companhia;
- XIII) aprovar operações de mútuo entre a Companhia e suas controladas ou coligadas ("Mútuos Intercompanies") até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por operação.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva através de conferência telefônica ou videoconferência.

Artigo 19 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem em obrigações e/ou responsabilidade para a Companhia ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, individualmente, desde que previamente autorizado por Assembleia Geral ou por Reunião da Diretoria Executiva; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iv) por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações "ad judicium", que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de



JUCESP
09 12 15

cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo 3º - É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Do Conselho Fiscal

Artigo 20 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente, com as atribuições e poderes da lei, sendo instalado somente a pedido dos acionistas, conforme o que faculta o art. 161 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/, e será composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Do Exercício Social

Artigo 21 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (b) Pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto nos artigos 23, 24 e 25 deste Estatuto;
- (c) O lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, será destinado a formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito.

Artigo 22 - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 23 - Por deliberação da Diretoria Executiva, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.



JUCESP
09 12 15

Artigo 24 - A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação da Diretoria Executiva, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 26 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Da Dissolução

Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, bem como eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período.

Do Juízo Arbitral

Artigo 28 - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo - BM&FBovespa S.A., toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/76, normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, regulamentos da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo 1º - A arbitragem será legal, baseada nas leis e regulamentos do Brasil.

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados pelas partes de acordo com o Regulamento sobre Arbitragem da Bovespa, observando-se as seguintes regras: (i) um árbitro será nomeado pela parte que deu início ou procedimento arbitral; (ii) um árbitro será nomeado pelas outras partes, em conjunto, por maioria; e (iii) o terceiro árbitro será nomeado, em conjunto, pelos dois árbitros antes nomeados pelas Partes.

Parágrafo 3º - O processo de arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, na sede da Câmara de Arbitragem da Bovespa, sendo conduzido em português e em sigilo.



BOVESPA
09 12 15

Parágrafo 4º - Se a Câmara de Arbitragem do Mercado alegar incompetência ou se, devido a qualquer outra razão, recusar-se a tratar do assunto apresentado para seu exame de acordo com este Artigo 28, a solução da controvérsia será obtida mediante arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, com plena observância, *mutatis mutandis*, do disposto neste Artigo 28, bem como no regulamento da referida câmara arbitral aplicável às partes envolvidas.

Parágrafo 5º - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal renunciam ao direito de recorrer da decisão arbitral e de interpor recurso contra sua execução. A execução da decisão arbitral poderá ser requerida a qualquer juízo de competente jurisdição, sendo ela proferida no território do Brasil de modo definitivo, obrigando os acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e a Sociedade e suas sucessoras a qualquer título.

Parágrafo 6º - Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida cautelar ou provisória. Para este fim específico, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Após a instauração da arbitragem, o painel de árbitros deverá deliberar sobre a concessão de qualquer medida dessa natureza que venha a ser solicitada, podendo, inclusive, rever decisões tomadas anteriormente pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 7º - O ajuizamento perante o Poder Judiciário de tais medidas antes da constituição do tribunal arbitral ou o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário visando a implementação das medidas proferidas pelo tribunal arbitral não será considerado infração ou renúncia à arbitragem e não deverá afetar os poderes conferidos ao tribunal arbitral, inclusive os poderes de rever a decisão judicial proferida antes da constituição do tribunal arbitral.

Parágrafo 8º - Fica desde já aceito e convencionado que, para os fins e efeitos do artigo 806 do Código de Processo Civil Brasileiro, o requerimento para a instauração do procedimento arbitral equivalerá à propositura de ação judicial com o mesmo objeto.

Parágrafo 9º - Com exceção dos honorários das respectivas assessorias jurídicas, que serão absorvidos individualmente pelas partes, todos os demais custos e despesas de arbitragem serão da responsabilidade de uma ou mais das partes em conformidade com o Regulamento da Bovespa ou com a decisão específica emitida pelo juízo arbitral.

Das Disposições Finais

Artigo 29 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 30 - Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

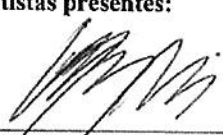


JUCESP
09 12 15

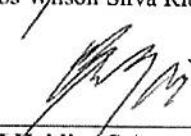
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

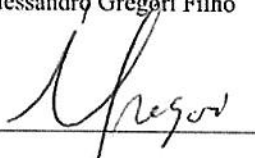
São Paulo, 11 de agosto de 2015.

Quotistas presentes:

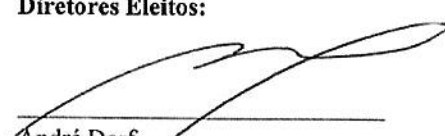

CPFL Energias Renováveis S.A.
Carlos Wilson Silva Ribeiro

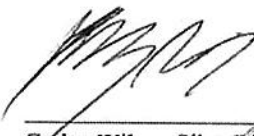

Alessandro Gregori Filho

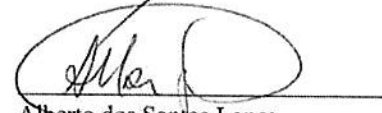

PCH Holding S.A.
Carlos Wilson Silva Ribeiro

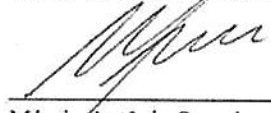

Alessandro Gregori Filho

Diretores Eleitos:

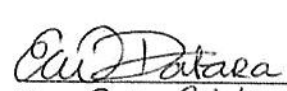

André Dorf


Carlos Wilson Silva Ribeiro

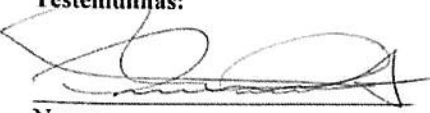

Alberto dos Santos Lopes

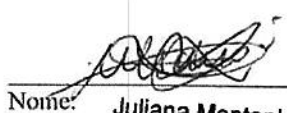

Márcio Antônio Severi

Advogado responsável:


Nome: Erika Cristiane D'Osio Patara
OAB/SP: 270.297-1

Testemunhas:


Nome: Rafael Ferreira Fumelli Monti
RG: 43.724.548-2 (SSP/SP)
CPF: 326.803.158-71


Nome: Juliana Montanheiro Lara
RG: 33.051.439-8 (SSP/SP)
CPF: 305.853.148-61



CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Mello, 1122
(Esp. de R. Funchal) - Tel: 3045-0500 / 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autenticado o presente cópia
reprográica extraída de [assinatura], conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,

20 DEZ. 2015

